

<p style="text-align: center;"><i>Valdenia</i> Valdenia Siqueira Prado Laureano</p> <p>PROJETO Engenheira Civil, Técnica em Eletrotécnica Engenheira de Segurança do Trabalho RNP 060982956-4 / CREA-CE 47803</p> <hr/> <p>CÁLCULO</p> <hr/> <p>EXECUÇÃO</p> <hr/> <p>PROPRIETÁRIO</p>	<p>CREA</p>
---	--------------------



Valdenia Siqueira
 Engenheira Civil
 CREA-CE 47803

<p>PROJETO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO</p>					
<p>PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU (ESTÁDIO)</p>					
<p>ASSUNTO Planta Baixa / Situação</p>	<p>ÁREA TOTAL: CONSTRUÍDA: 271,15m² TERRENO: 13.914,57m²</p>				
<p>ART CE20180304654</p>	<table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td> <p>DATA FEVEREIRO/2018</p> </td> <td> <p>PRANCHA 01/02</p> </td> </tr> <tr> <td> <p>ESCALA 1/250</p> </td> <td> <p>ARQUIVO</p> </td> </tr> </table>	<p>DATA FEVEREIRO/2018</p>	<p>PRANCHA 01/02</p>	<p>ESCALA 1/250</p>	<p>ARQUIVO</p>
<p>DATA FEVEREIRO/2018</p>	<p>PRANCHA 01/02</p>				
<p>ESCALA 1/250</p>	<p>ARQUIVO</p>				

<p style="text-align: center;"><i>Siqueira</i> Valdenia Siqueira Prado Laureano</p> <p>PROJETO Engenheira Civil, Técnica em Eletrotécnica Engenheira de Segurança do Trabalho RNP 060982956-4 / CREA-CE 47803</p> <hr/> <p>CÁLCULO</p> <hr/> <p>EXECUÇÃO</p> <hr/> <p>PROPRIETÁRIO</p>	<p>APROVO - CBMCE</p>
---	------------------------------



Valdenia Siqueira
 CREA-CE 47803

Engenheira Civil

<p>PROJETO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO</p>					
<p>PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU (ESTÁDIO)</p>					
<p>ASSUNTO DETALHES: EXTINTOR, ILUMINAÇÃO E SINZALIZAÇÃO</p>	<p>ÁREA TOTAL: CONSTRUÍDA: 271,15m² TERRENO: 13.914,57m²</p>				
<p>ART CE20180304654</p>	<table border="1"> <tr> <td> <p>DATA FEVEREIRO/2018</p> </td> <td> <p>PRANCHA 02/02</p> </td> </tr> <tr> <td> <p>ESCALA 1/75</p> </td> <td> <p>ARQUIVO</p> </td> </tr> </table>	<p>DATA FEVEREIRO/2018</p>	<p>PRANCHA 02/02</p>	<p>ESCALA 1/75</p>	<p>ARQUIVO</p>
<p>DATA FEVEREIRO/2018</p>	<p>PRANCHA 02/02</p>				
<p>ESCALA 1/75</p>	<p>ARQUIVO</p>				

OTAGEM	
301J	
50	
PEN Nº	PEN WIDTH
7	1.00
7	0.50
7	0.30
7	0.20
7	0.70
7	0.20
7	0.20
7	0.10
7	0.10



ESTADIO MUNICIPAL DE TURURU

ENDEREÇO: RUA JOSÉ FACUNDES DE SOUSA

MUNICÍPIO - UF: TURURU/CE

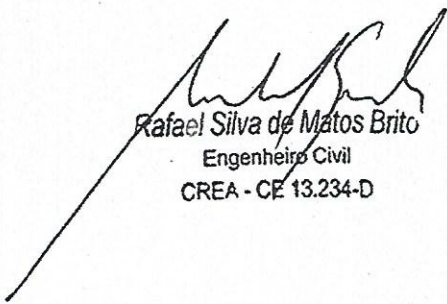
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

AUTORES DO PROJETO :

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
 PROPRIETÁRIO

DESENHO

DLFO	 Rafael Silva de Matos Brito Engenheiro Civil CREA - CE 13.234-D	CREA
		RA

PROJETO ARQUITETUR

COORDENAÇÃO	DESCRIÇÃO: PLANTA DE SITUAÇÃO - REFORMA ESTADIO MUNICIPAL DE TURURU	CODIGO
		ARQ

REVISÃO

ESCALA

PRANCHA

7 0.30
 7 0.35
 7 0.40
 7 0.60
 7 0.15
 7 0.20
 6 0.20
 9 0.10
 10 0.20
 282 0.20
 7 0.25
 7 0.10
 7 0.25
 7 0.25
 7 0.25
 7 0.25
 7 0.20
 7 0.20
 7 0.15
 7 0.15
 7 0.15
 7 0.25
 7 0.25



ESTADIO MUNICIPAL DE TURURU

ENDEREÇO: RUA JOSÉ FACUNDES DE SOUSA

MUNICÍPIO - UF: TURURU/CE

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

AUTORES DO PROJETO :

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

PROPRIETÁRIO

DESENHO

DLFO


Rafael Silva de Matos Bnt.
Engenheiro Civil
CREA - CE 13.234-D

CREA

RA

PROJETO ARQUITETURA

COORDENAÇÃO

DESCRIÇÃO: PLANTA DE CORTE -
ESTADIO MUNICIPAL DE TURURU

CODIGO

ARQ

REVISÃO

ESCALA

ESCALA 1/50

PRANCHA



ESTADIO MUNICIPAL DE TURURU

ENDEREÇO:	RUA JOSÉ FACUNDES DE SOUSA
MUNICÍPIO - UF:	TURURU/CE
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
AUTORES DO PROJETO :	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

PROPRIETÁRIO

DESENHO

DLFO

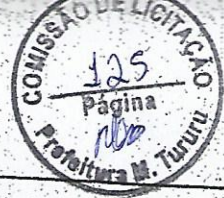

Rafael Silva de Matos Brito
Engenheiro Civil
CREA - CE 13.234-D

CREA

RA

PROJETO ARQUITETURA

COORDENAÇÃO	DESCRIÇÃO: PLANTA DE CORTE - ESTADIO MUNICIPAL DE TURURU	CODIGO
		ARQ
REVISÃO	ESCALA	PRANCHA



ESTADIO MUNICIPAL DE TURURU

ENDEREÇO: RUA JOSÉ FACUNDES DE SOUSA

MUNICÍPIO - UF: TURURU/CE

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

AUTORES DO PROJETO :

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
 PROPRIETÁRIO

DESENHO

DLFO


 Rafael Silva de Matos Brito
 Engenheiro Civil
 CREA - CE 13.234-D

CREA

RA

PROJETO ARQUITETURA

COORDENAÇÃO	DESCRIÇÃO: PLANTA DE CORTE - ESTADIO MUNICIPAL DE TURURU	CODIGO
DESENHO	REVISÃO R-01	ESCALA ESCALA 1/100 DATA EMISSÃO
		FRANCHA ARQ



ESTADIO MUNICIPAL DE TURURU

ENDEREÇO:	RUA JOSÉ FACUNDES DE SOUSA
MUNICÍPIO - UF:	TURURU/CE
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
AUTORES DO PROJETO :	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
PROPRIETÁRIO

DESENHO

DLFO


Rafael Silva de Matos Brito
Engenheiro Civil
CREA - CE 13.234-D

CREA

RA

PROJETO ARQUITETURA

COORDENAÇÃO

DESCRIÇÃO: PLANTA DE LOCAÇÃO CAMPO E MURETA - ESTADIO MUNICIPAL DE TURURU

CODIGO

ARQ

REVISÃO
R-03

ESCALA
ESCALA 1/20

PRANCHA



JRURU

JURU


Rafael Silva de Matos Brito
Engenheiro Civil
CREA - CE 13.234-D

PRANCHA

ESCALA

PROJETO DE BALDRAMES

S/ ESCALA

(NOVA MEMÓRIA DE CÁLCULO)

DATA

JAN 2015

PRANCHA

01/01




ESTADIO MUNICIPAL DE TURURU

ENDEREÇO:	RUA JOSÉ FACUNDES DE SOUSA
MUNICÍPIO - UF:	TURURU/CE
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
AUTORES DO PROJETO :	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	

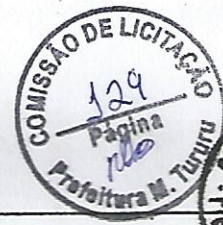
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
 PROPRIETÁRIO

DESENHO

DLFO	 Rafael Silva de Matos Brito Engenheiro Civil CREA - CE 13.234-D	CREA
		RA

PROJETO DE SITUAÇÃO

COORDENAÇÃO	DESCRIÇÃO: PLANTA DE TOPOGRAFIA ESTADIO MUNICIPAL DE TURURU	CODIGO
		TOP
REVISÃO	ESCALA	FRANCHA



ESTADIO MUNICIPAL DE TURURU

ENDEREÇO:	RUA JOSÉ FACUNDES DE SOUSA
MUNICÍPIO - UF:	TURURU/CE
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
AUTORES DO PROJETO :	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
PROPRIETÁRIO

DESENHO

DLFO


Rafael Silva de Matos Brito
Engenheiro Civil
CREA - CE 13.234-D

CREA

RA

PROJETO TOPOGRÁFICO

COORDENAÇÃO

DESCRIÇÃO: PLANTA DE TOPOGRAFIA
ESTADIO MUNICIPAL DE TURURU

CODIGO

TOP



ESTADIO MUNICIPAL DE TURURU

ENDEREÇO:	RUA JOSÉ FACUNDES DE SOUSA
MUNICÍPIO - UF:	TURURU/CE
PROPRIETÁRIO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
AUTORES DO PROJETO :	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
 PROPRIETÁRIO

DESENHO

DLFO


 Rafael Silva de Matos Brito
 Engenheiro Civil
 CREA - CE 13.234-D

CREA

RA

PROJETO TERRAPLANAGEM

		CODIGO
COORDENAÇÃO	DESCRIÇÃO: PLANTA DE NIVEIS DA TERRAPLANAGEM - ESTADIO MUNICIPAL DE TURURU	TER
REVISÃO R-03	ESCALA ESCALA 1/200	PRANCHA 04/04



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE



ART OBRA / SERVIÇO
REGISTRO ANTES DO
TÉRMINO DA
OBRA/SERVIÇO
Nº CE20180304654

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

VALDENIA SIQUEIRA PRADO LAUREANO

Título profissional: **TECNICO EM ELETROTECNICA, ENGENHEIRA CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO**

RNP: **060982956-4**

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**

CPF/CNPJ: **10.517.878/0001-52**

RUA FRANCISCO SALES

Nº: **132**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TURURU**

UF: **CE**

CEP: **62655000**

País: **Brasil**

Telefone: **(85) 3358-1073**

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 2.500,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**

CPF/CNPJ: **10.517.878/0001-52**

RUA JOSÉ FACUNDES DE SOUSA

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Tururu**

UF: **CE**

CEP: **62655000**

Telefone: **(85) 3358-1073**

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **22/02/2018**

Previsão de término: **28/02/2018**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

A1 - ATUACAO

Quantidade

Unidade

5 - PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #1010 - SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

271,15

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DE EDIFICAÇÃO COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 271,15m².

6. Declarações

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Valdenia

VALDENIA SIQUEIRA PRADO LAUREANO - CPF: 524.347.963-20

Local

de

data

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU - CNPJ: 10.517.878/0001-52

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 82,94**

Pago em: **22/02/2018**

Nosso Número: **8212425550**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20170218378



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL
CO-RESPONSÁVEL - ART PRINCIPAL

Vinculada a ART (Desempenho de Cargo/Função Técnica): CE20170173784

1. Responsável Técnico

DEMISON DE ARAUJO BARBOSA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 060013097-5

2. Contratante

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

CPF/CNPJ: 10.517.878/0001-52

RUA FRANCISCO SALES

Nº: 132

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: TURURU

UF: CE

CEP: 62655000

País: Brasil

Telefone: (85) 3358-1073

Email: gabinete@tururu.ce.gov.br

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 14/03/2017

Valor: R\$ 105.000,00

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

CPF/CNPJ: 10.517.878/0001-52

RUA FRANCISCO SALES

Nº: 132

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: TURURU

UF: CE

CEP: 62655000

Telefone: (85) 3358-1073

Email: gabinete@tururu.ce.gov.br

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Data de Início: 14/03/2017

Previsão de término: 31/12/2017

Finalidade: Esportivo

4. Atividade Técnica

A1 - ATUACAO

Quantidade

Unidade

38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL ->
EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA -> #4116 - ESTÁDIO

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

REPLANILHAMENTO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTÁDIO ESPORTIVO MUNICIPAL DE TURURU, CONF. PT Nº 0325344-28.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO CEARÁ (CEC)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DEMISON DE ARAUJO BARBOSA - CPF: 838.466.033-68

Local de data de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU - CNPJ: 10.517.878/0001-52

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 81,53

Pago em: 19/07/2017

Nosso Número: 8212080389



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE2017019183



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

CO-RESPONSÁVEL - ART PRINCIPAL

Vinculada a ART (Desempenho de Cargo/Função Técnica): CE20170173784

1. Responsável Técnico

DEMISON DE ARAUJO BARBOSA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: 060013097-5

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**

CPF/CNPJ: 10.517.878/0001-52

RUA FRANCISCO SALES

Nº: 132

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TURURU**

UF: **CE**

CEP: 62655000

País: **Brasil**

Telefone: (85) 3358-1073

Email: **gabinete@tururu.ce.gov.br**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **14/03/2017**

Valor: **R\$ 105.000,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU**

CPF/CNPJ: 10.517.878/0001-52

RUA FRANCISCO SALES

Nº: 132

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **TURURU**

UF: **CE**

CEP: 62655000

Telefone: (85) 3358-1073

Email: **gabinete@tururu.ce.gov.br**

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **14/03/2017**

Previsão de término: **31/12/2017**

Finalidade: **Esportivo**

4. Atividade Técnica

A7 - FISCALIZACAO

Quantidade

Unidade

17 - FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA -> #4116 - ESTÁDIO

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTÁDIO ESPORTIVO MUNICIPAL DE TURURU, CONF. PT Nº 0325344-28.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO CEARÁ (CEC)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DEMISON DE ARAUJO BARBOSA - CPF: 838.466.033-68

Local _____ de _____ de _____
data

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU - CNPJ: 10.517.878/0001-52

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 81,53**

Pago em: **17/05/2017**

Nosso Número: **8211992531**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Tururu
Comissão Permanente de Licitação
Tururu-CE.

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 0406.01/2018

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS N° 0406.01/2018**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONCLUSÃO DA REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE TURURU (1ª ETAPA), CONFORME PT N° 0325344-28, conforme projeto e orçamento em anexo, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução até 120 (Cento e Vinte) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de Identidade n°. _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.





ANEXO III

**MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 0406.01/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONCLUSÃO DA REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE TURURU (1ª ETAPA), CONFORME PT Nº 0325344-28.

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD E	UNID	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR GLOBAL					

_____ - __, ___ de _____ de 2018.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante e do responsável técnico.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Tururu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joana Pires, 21- Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.517.878/0001-52, através da Secretaria de Esporte e Juventude, representada por seu Secretário, Sr. Carlos Ronney Uchoa Sales Vasconcelos, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 0406.01/2018, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº 0406.01/2018, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONCLUSÃO DA REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE TURURU (1ª ETAPA), CONFORME PT Nº 0325344-28, conforme especificações na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até 120 (Cento e Vinte) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Esporte e Juventude, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;



4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Esporte e Juventude, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Tururu.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1-Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

5.2 - O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº: , elemento de despesa nº: . Os recursos serão oriundos do Contrato de Repasse Nº 0325344/28/2010/ME/CAIXA e/ou ainda Recursos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 120 (Cento e Vinte) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Tururu.

8.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Esporte e Juventude, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria de Esporte e Juventude da Prefeitura Municipal de Tururu, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Tururu, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tururu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Tururu;

10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

10.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica - ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Tururu, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria de Esporte e Juventude de Tururu-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Esporte e Juventude de Tururu-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu.

13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Esporte e Juventude de Tururu-CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tururu-CE, ___ de _____ de 2018

Carlos Ronney Uchoa Sales
Vasconcelos
Secretário Interino de Esporte e
Juventude
CONTRATANTE

Representante Legal da
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF

ANEXO V

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____, ____ de _____ de 2018

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____ -CE, _____ de _____ de 2018.

(Representante Legal)